

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO EM PERÍODOS DE PROPAGANDA ELEITORAL: LIMITES E CENSURA.

JOÃO VALDIR DA SILVA

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

FABÍOLA MERELES

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

ELCIO DOMINGUES DA SILVA

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

RESUMO: O Poder Judiciário no âmbito da justiça eleitoral depara-se com muitos desafios frente a restringir e/ou garantir a liberdade de expressão dos candidatos a cargos eletivos. Se adota uma postura passiva, desse modo deixando ataques e micro-agressões entre candidatos passarem ilesos com intuito de promover uma propaganda eleitoral sem demasiada interferência, e, isso pode ser reconhecido como omissão diante de excessos de liberdade de expressão. Em contrapartida se adota uma postura mais incisiva e combatente aos excessos, corre o risco de as ações serem interpretadas como censura. Assim, utilizando-se dos métodos dedutivo e histórico, bem como com a técnica de pesquisa documental indireta através de uma análise qualitativa objetiva-se o estudo analítico dos limites da liberdade de expressão na propaganda eleitoral e suas contribuições aos discursos de omissão ou censura da justiça eleitoral visando demonstrar, efetivamente, através dos resultados obtidos que limites são indispensáveis para a isonomia entre candidatos e a lisura do pleito.

PALAVRAS-CHAVE: instrumentalização – liberdade de expressão – propaganda eleitoral.

ABSTRACT: In the context of electoral justice, the Judiciary faces numerous challenges when it comes to restricting and/or ensuring the freedom of expression of candidates for elective offices. If a passive stance is adopted, allowing attacks and micro-aggressions between candidates to go unchecked in order to promote electoral propaganda with minimal interference, this can be recognized as an omission in the face of excesses of freedom of expression. Conversely, if a more assertive and combative approach is taken against these excesses, there is a risk that such actions may be interpreted as censorship. Therefore, utilizing deductive and historical methods, as well as the technique of indirect documentary research through objective qualitative analysis, this study aims to analytically examine the limits of freedom of expression in electoral propaganda and its contributions to discussions of omission or censorship within the electoral justice system. The objective is to effectively demonstrate, based on the results obtained, that limits are essential to ensure equality among candidates and the integrity of the electoral process.

KEYWORDS: instrumentalization – freedom of expression – electoral propaganda.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um desafio para a justiça eleitoral quando se trata em restringir e/ou garantir a liberdade de expressão dos eleitores, apoiadores e candidatos para determinada vaga em uma disputa eleitoral, pois a depender de qual postura será adotada virá as consequências.

Partindo-se desse cenário há evidente e notória problemática inerente ao direito constitucional de liberdade de expressão no tocante a propaganda eleitoral, pois haverá sempre um lado descontente diante das ações da Justiça eleitoral e entoará discursos de permissividade e intervencionismo judiciário benéfico ao rival, e quando defrontado em situações onde sua liberdade de expressão for restringida entoará discursos de censura. À título de exemplo para elucidação vale-se destacar ações tomadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições gerais de 2022, que ordenaram a remoção de cerca de 153 postagens com teor falso, ofensivo à imagem dos demais candidatos ou que confrontassem decisões já proferidas pela corte, um lado aplaudiu e comemorou a imposição de limites ao passo que outros lamentaram o que chamaram de “protagonismo político dos tribunais” e afirmaram ferrenhamente estar à mercê de censura do judiciário.

Levando todos os pontos e perspectivas supramencionados em consideração julga-se de suma importância a presente pesquisa que vem ao encontro de debruçar e traçar um posicionamento concreto e isento acerca dos limites impostos e afirmar categoricamente não haver indícios de censura, mas talvez de excessos do judiciário na tentativa de promoção do jogo democrático justo embasado em uma interpretação mais extensa da legislação pertinente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

No presente trabalho foram utilizados o método dedutivo, onde parte-se da premissa menor até chegar a maior, ou seja, do geral para o específico e a técnica de pesquisa documental indireta através de análise em sites da internet, Constituição Federal de 1988, Código Eleitoral, doutrinas, livros e jurisprudências do STF e TSE.

Também está presente o método histórico que fica com a função de mostrar que a propaganda já era utilizada em tempos remotos para demonstrar poder, força e grandiosidade.

E a técnica de pesquisa bibliográfica que atenta-se a análise da legislação pertinente a questão abordada no trabalho, sendo elas: o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965, em seus artigos 240 a 256), a Lei de Eleições (Lei nº 9.504/1997, em seus artigos 36 a 57-J), Lei nº 13.165/2015, Lei nº 13.488/2017 e Resolução 23.551/2017.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Atualmente, é inegável que em tempos de eleições surjam nos veículos midiáticos e nas redes sociais políticos afirmando estarem sendo vítimas de censura e que o órgão competente está cerceando o direito de liberdade de expressão, e que em detrimento disso, não podem manifestar-se plenamente a respeito de algo. Essa disputa por saber quem está errado e quem está certo causa confusão nos cidadãos, fazendo com que muitas vezes acabe por corromper

uma disputa que deveria desenvolver-se por via do comprometimento com os eleitores e, principalmente, por uma disputa justa e comprometida a apresentar as melhores ferramentas para que os eleitores escolham os candidatos que melhor os representar, sem instrumentalizar a propaganda para fins de propagação de discursos de ódio e repulsa contra os adversários, bem como utilizar a referida ferramenta para disseminação de fake news, pois todo cidadão que se coloca à disposição para exercer um cargo e que terá como atribuição representar toda ou uma parcela da sociedade tem de haver o compromisso em zelar pela transparência e verdade.

Sem a liberdade de expressão não há que se falar em Estado Democrático de Direito, ou seja, faz-se necessário opiniões divergentes. Sem liberdade para manifestar opiniões e pensamentos não existe democracia, é fadar a sociedade a trilhar um caminho rumo ao autoritarismo. Mas ao passo que deve-se priorizar a liberdade de expressão não pode-se esquecer limites impostos a ela, a própria Constituição faz ressalvas quanto não agredir direitos de outrem, ainda mais adiante, tem-se o Código Eleitoral e a Lei das Eleições que destacam regras no tocante a propagandas, sendo assim, quando determinada propaganda eleitoral é exercida em desconformidade com as disposições previstas na legislação eleitoral, o poder público deverá agir diante do ocorrido para resolver a questão, pois é seu dever garantir a todos os candidatos uma disputa justa e isenta de excessos de liberdade de expressão que possam colocar em xeque seu pé de igualdade na disputa, nesse sentido José Jairo Gomes (2017) é contundente ao afirmar que nas mãos de ditadores, a propaganda transforma-se em perigoso instrumento de manipulação coletiva, sendo, ainda, fundamental para a manutenção do poder. Por isso, a ninguém é dado ignorá-la, muito menos o Estado Democrático de Direito, comprometido que se encontra com os direitos fundamentais da pessoa humana.

Ou ainda:

Liberdade de expressão. O direito de se expressar o pensamento sobre qualquer tema é pressuposto da vida democrática. Assim como a sociedade vive e se atualiza na informação – escrita, falada ou gesticulada –, aquele que traz a informação deve aparecer. O espaço público exige formação, mas ao mesmo tempo exige transparência, sem a qual a interação se mostraria pobre e desonesta. A transparência – falta de anonimato – e a informação –viabilizada pela liberdade de expressão – são requisitos fundamentais para a democracia e para a constituição da sociedade política. Na esfera civil, o anonimato desqualifica qualquer informação e a torna descartável, por mais verdadeira que pareça. (MACHADO; FERRAZ, 2013, p.17).

Ou seja, a propaganda é de inestimável importância a democracia e deixar que os candidatos manifestem suas opiniões mesmo desagradando uma significativa porção do eleitorado dos candidatos rivais, faz parte do jogo democrático, entretanto, não deve-se ignorá-la, mas sim evidenciar a existência comedida de limites que impedem excessos de liberdade de expressão no que tange a vida íntima do candidato, haja vista é primordial a separação entre vida pública e vida íntima.

Adiante, seguindo outro flagelo em tempos de corrida eleitoral é a famigerada censura, na fase mais recente da história da política brasileira, as eleições presidenciais de 2022, foram marcadas por reiterados discursos não só de políticos mas também apoiadores dos mesmos de que estariam sofrendo censura por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mais

especificamente na figura do então presidente Ministro Alexandre de Moraes, o qual em decisões monocráticas decidiu: retirada de mais de 150 conteúdos falsos ou ofensivos e que agissem como empecilhos a lisura das eleições, suspensão de contas em redes sociais de impulsionamento de fake news, retirada de conteúdos que relacionavam determinado candidato à práticas canibais e outro ao narcotráfico, entre outras que foram amplamente criticadas, servindo de fomento para discursos acalorados de censura e que pedem veementemente por mais liberdade de expressão.

Analisando meticulosamente os dados da última eleição e sua cabível ou não remoção tem-se que o Poder Judiciário na figura da justiça eleitoral operou dentro dos parâmetros legais visando a isonomia dos candidatos, uma disputa justa e isenta de excessos da liberdade de expressão, então não há que se falar em censura, mais sim de uma regulação que todos que submetem-se as eleições essa estão sujeitos.

4 CONCLUSÃO

A taxação de limites impostos a liberdade de expressão na propaganda eleitoral é de suma importância no que tange a lisura do pleito e porque constitui inestimável ferramenta democrática para que os eleitores conheçam seus candidatos e optem pelo qual preencha os requisitos que considerem indispensáveis, assim depreende-se que é notório e irrefutável que a liberdade de expressão na propaganda eleitoral precisa encontrar limites para garantir uma disputa limpa, bem como não há que se falar em censura quando o assunto são discursos que coloquem em cheque a lisura da disputa e que não aceitem as regras estabelecidas do jogo democrático. Mas a tratativa dada a essa limitação deve ser a de um instrumento benefício de controle de excessos por parte dos candidatos em determinada disputa.

Pois como evidenciado ao longo desse trabalho, afugenta-se discursos de censura ou de constituição de um perfil omissivo da justiça eleitoral diante dos desafios que se apresentavam e que pediam uma atuação mais ostensiva, pois garantir ou limitar um direito constitucional tão importante dobra seu valor quando leva-se em consideração ser em um período de extrema importância em esfera nacional. Ou seja, há necessidade de limitação quando o que estiver em jogo sejam o equilíbrio da disputa ou a vida privada de determinado candidato, mas quando se fizer necessária tal limitação ser externalizada que seja oriunda de consistente embasamento jurídico aplicável, eficientemente, ao caso.

Por fim, reitera-se a importância da liberdade de expressão na propaganda eleitoral, todavia não a que é submetida a instrumentalização para fomento de interesses diversos daqueles pelo qual deveria ser instrumento, e que liberdade de expressão não é um direito absoluto, haja vista pode ser limitado quando houver justificativa plausível para tal. Limitações desse direito são passíveis de críticas quando ao seu teor, mas impossibilitadas estão no que tange ao seu amparo legal.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 02 nov.2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm Acesso em: 02 nov.2022.

DOMENICO, J. D. **A dimensão da liberdade de expressão na propaganda eleitoral**. 2018. 88 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2946> Acesso em: 02 nov.2022.

MACHADO, Costa (org); FERRAZ, Ana Candida da Cunha (coord). **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 4.ed. Barueri, SP: Manole, 2013, p.17.

SOUZA, Marcelo Serrano. **Liberdade de expressão e propaganda eleitoral : o conflito entre o direito à imagem do candidato e o direito à informação do eleitor**. 2017. 99 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2017. Disponível em: <http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/4388> Acesso em: 02 nov.2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Combate à desinformação: TSE derruba mais de uma centena de postagens com narrativas enganosas**. TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/combate-a-desinformacao-tse-derruba-mais-de-uma-centena-de-postagens-com-narrativas-enganosas> Acesso em: 19 set.2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Liberdade de expressão x propaganda eleitoral**. Revista Eletrônica EJE, n. 3, ano 3. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-3/liberdade-de-expressao-x-propaganda-eleitoral> Acesso em: 15 nov.2022.